



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 854/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cambé, Estado do Paraná, contratar parcelamento de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, através da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma da Lei Complementar n° 77, de 13 de julho de 1993, no seu artigo 27.

ART. 2º.- Para o pagamento do principal e acessórios, fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nas mesmas datas do seu crédito 3% (três por cento) da quota, para repasse à Caixa Econômica Federal – CEF, com a finalidade de amortização de sua dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ART. 3º.- A presente opção de pagamento compreende os débitos de contribuições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS existentes até 31 de dezembro de 1992, inclusive os inscritos em Dívida Ativa ajuizados ou não.

ART. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 16 de setembro de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 27/1993.

Autor: Executivo Municipal.